



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

081/2025 – FME

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADA: VANDEIR DA SILVA MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº 013.830.321-57, Cédula de Identidade nº 5.267.205 – SPTC-GO e CNH nº 03925207259 Cat. AD, brasileiro, casado, maior, capaz, motorista, residente e domiciliado na Av. Principal s/nº, Povoado de Marilândia, município de Araguaçu -TO, CEP 77.475-000, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por Tempo Determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **Motorista**.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A CONTRATADA exercerá a função de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu - TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A CONTRATADA está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais de segunda a sexta feira, inclusive, no sábado caso havendo necessidade.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 16.040,20** (dezesseis mil e quarenta reais e vinte centavos) valor este que será efetuado em doze (11) parcelas mensais, a saber: a primeira referente a vinte e oito (28) dias do mês de Fevereiro/2025 no valor de **R\$ 1.416,80** (Um mil quatrocentos e dezesseis e oitenta centavos) as parcelas referentes aos meses de março a novembro/2025 no valor de **R\$ 1.518,00** (um mil, quinhentos e dezoito reais) cada, a última referentes aos dezenove (19) dias do mês de dezembro/2025 no valor de R\$ 961,40 (novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao vencido ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** terá direito ao ressarcimento no trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento auferido.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir desta data, ou seja, 03 de fevereiro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.



Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

- 12.361.0403.2.195 - Remuneração de Profissional do Magistério Ensino Fundamental 70%**
- 3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado**
- 1.540.1070.000000 - FUNDEB 70% Ensino Fundamental - Ficha 1043**

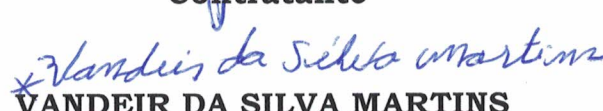
12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

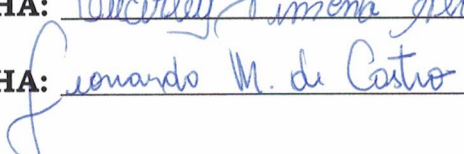
As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu - TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu – TO, aos três (03) dia do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e cinco (2025).


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
GEOVANE SOARERS GOIS – Gestor/FME
Contratante


VANDEIR DA SILVA MARTINS
Contratada

- 1 - TESTEMUNHA:**  **CPF:** 941.231.361-68
- 2 - TESTEMUNHA:**  **CPF:** 027.543.311-07